



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO L

Publicação Semanal

Terça-feira, 17 de março de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº. 847 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária em Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, ARTHUR VIEIRA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos – PB, o Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção Primária à Saúde – IFQAPS, regulamentando a utilização dos recursos do Componente de Qualidade transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde – APS.

Art. 2º. O Componente de Qualidade tem por objetivo incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, através da indução de boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 3º. O IFQAPS será destinado parcialmente aos integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e equipes de Saúde Bucal (ESB), e parcialmente para manutenção das ações na APS.

Art. 4º. A Avaliação de Desempenho das equipes será realizada pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre, com base nos resultados dos indicadores pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e as Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 6.907/025.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde classificará as equipes em quatro níveis de qualidade, sendo eles:

- I – Ótimo;
- II – Bom;
- III – Suficiente;
- IV – Regular.

Art. 5º. Os recursos destinados ao Componente de Qualidade, para as Equipes de APS e SB serão somados e distribuídos conforme os seguintes percentuais:

I – 3% do valor total à Equipe Responsável pela Atenção Primária (Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal, Vigilância em Saúde, e Imunização), podendo ser nomeado ou em exercício da função, independente da classificação das Equipes.

II – Equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado “**ÓTIMO**”, terão **77%** (setenta e sete por cento) dos recursos destinados aos trabalhadores, e **20%** (vinte por cento) à manutenção das ações na APS e SB.

III – Equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado “**BOM**”, terão **67%** (sessenta e sete por cento) dos recursos destinados aos trabalhadores, e **30%** (trinta por cento) à manutenção das ações na APS e SB.

IV – Equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado “**SUFICIENTE**”, terão **47%** (quarenta e sete por cento) dos recursos destinados aos trabalhadores, e **50%** (cinquenta por cento) à manutenção das ações na APS e SB.

V – Equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado “**REGULAR**”, **NÃO farão jus ao incentivo**, sendo este destinado à manutenção das ações na APS e SB.

Art. 6º. O repasse dos valores aos servidores se dará **MENSALMENTE** após a avaliação prevista no art.3º desta Lei, e conforme o montante repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde respeitando os níveis de qualificação elencados nos incisos do parágrafo único, do art. 4º desta Lei;

Parágrafo único. A partir da publicação da avaliação de Equipe, o município diligenciará o repasse, de acordo com os resultados alcançados. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio à Secretaria de Administração, a listagem dos servidores que farão jus ao recebimento do IFQAPS definido nesta Lei, bem como os valores a serem compensados.

Art. 7º. O recurso destinado aos servidores de cada equipe deverá obedecer às seguintes proporcionalidades:

- I – Profissionais de nível superior: 40%;
- II - Profissionais de nível médio/técnico: 50%;
- III - Profissionais de apoio: 10%;

Parágrafo único: a relação das profissões que integram as categorias mencionadas neste artigo encontra-se disposta no Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Ao final de cada ciclo anual será repassado 1 (uma) Parcela Extra (parcela única), nos termos do Art. 12D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e da Portaria GM/MS nº 7.799/2025, considerando a média do alcance dos resultados do ano, ficando este repasse condicionado ao repasse desta parcela pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: a Parcela Extra referente ao exercício 2024 será destinado integralmente aos profissionais das Equipes de APS e SB cadastrados nos CNES referência dezembro/2024, e que estejam ainda no quadro de pessoal vigente em 2025; a partir do exercício 2025 esta parcela será destinada 100% ao custeio da APS e SB.

Art. 9º. Para fins do repasse previsto nesta Lei, todos os servidores que estiverem atuando na APS, independentemente da forma de contratação, farão jus ao recebimento IFQAPS, exceto:

- I – Os contratados de forma terceirizada;
- II – Aqueles oriundos do Programa Mais Médicos;
- IV – Os servidores ativos que estiverem:
 - a) Cedidos a outros Órgãos e/ou Secretarias;
 - b) Em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
 - c) Em gozo de licença médica por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
 - d) Em gozo de licença especial.
 - e) Ausência nas capacitações, reuniões, e ações no âmbito da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação da Atenção Primária.
 - f) Servidores que trabalharam no quadrimestre anterior, porém foram desligados antes da data do pagamento da parcela.
 - g) Também por indisciplina e penalidades previstas no Regimento Jurídico Municipal.

Parágrafo único: os recursos não recebidos por irregularidade do servidor, serão destinados à manutenção das ações da APS e SB.

Art. 10º. O IFQAPS previsto nesta Lei será pago, exclusivamente, com recursos do Componente de Qualidade da APS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, conforme previsão da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, bem como documentos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L

Publicação Semanal

Terça-feira, 17 de março de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º O município fica desobrigado ao pagamento do IFQAPS caso tal componente seja extinto pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Sobre os valores pago a título de Incentivo Financeiro de Qualidade incidirão as contribuições previdenciárias e Imposto de Renda retido na fonte, conforme legislação federal aplicável.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 17 de março de 2026.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

Anexo I

CATEGORIA	OCUPAÇÃO
Profissionais de Nível Superior	Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Médico, Gerente de Unidade de Saúde.
Profissionais de Nível Médio/Técnico	Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar e Técnico de Enfermagem, Auxiliar e Técnico em Saúde Bucal.
Profissionais de Apoio	Auxiliar de Serviços, Recepcionista.

Riacho dos Cavalos/PB, 17 de março de 2026.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº. 848 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Integrantes da Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos – PB, com carga horária semanal definida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, **ARTHUR VIEIRA CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Ficam reajustados em 6% (seis por cento) os vencimentos básicos dos profissionais do Magistério integrantes da Rede Municipal de Ensino, percentual que compreende a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, fixado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334, de 21 de Janeiro de 2026, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2026, e 0,6% (zero vírgula seis por cento) a título de ganho real concedido pelo Município, que totaliza 6% (seis por cento), como medida de valorização da carreira.

§ 1º O reajuste incidirá sobre o vencimento-base das classes e níveis previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

§ 2º O percentual ora concedido aplica-se aos professores e supervisores com jornada de trabalho de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º O reajuste observa as diretrizes de financiamento da educação básica e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município para o exercício de 2026.

Art. 2º. Para os profissionais do magistério público da educação básica, que possuem plano de cargos e salário específico, o reajuste será conforme descrito em lei específica e em consonância com o anexo I (Professores), II (Supervisores) desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Riacho dos Cavalos – PB, aprovado para o exercício de 2026, ficando o cumprimento do reajuste condicionado à efetiva disponibilidade financeira do Município, especialmente quanto aos repasses e complementações da União vinculados ao FUNDEB, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2026.

Riacho dos Cavalos/PB, 17 de março de 2026.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Terça-feira, 17 de março de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexo I

ESPECIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS DO GRUPO QUE COMPÕEM O MAGISTERIO

PISO SALARIAL 5.159,84 x 30/40 = 3.869,88 – 2026 – (6,00%)

CARGA HORÁRIA 30H SEMANAL

CLASSE/ PROGRESSÃO (Quinquênio)	MÉDIO Magistério A	SUPERIOR Graduação B (20%)	ESPECIALISTA C (20%)	MESTRADO D (20%)	DOCTORADO E (20%)
INICIAL	3.869,88	4.643,86	5.572,63	6.687,16	8.024,59
NIVEL I (5%)	4.063,37	4.876,05	5.851,26	7.021,51	8.425,82
NIVEL II	4.266,54	5.119,86	6.143,82	7.372,59	8.847,11
NIVEL III	4.479,87	5.375,85	6.451,01	7.741,22	9.289,47
NIVEL IV	4.703,86	5.644,64	6.773,56	8.128,28	9.753,94
NIVEL V	4.939,06	5.926,87	7.112,24	8.534,69	10.241,64
NIVEL VI	5.186,01	6.223,21	7.467,86	8.961,43	10.753,72

ESPECIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS DO GRUPO QUE COMPÕEM O MAGISTERIO

PISO SALARIAL – 5.159,84 – 2026 – (6,00%)

CARGA HORÁRIA 40H SEMANAL

CLASSE/ PROGRESSÃO	MÉDIO A	SUPERIOR B	ESPECIALISTA C	MESTRADO D	DOCTORADO E
INICIAL	5.159,84	6.191,81	7.430,17	8.916,21	10.699,45
NIVEL I	5.417,83	6.501,40	7.801,68	9.362,02	11.234,42
NIVEL II	5.688,72	6.826,47	8.191,76	9.830,12	11.796,14
NIVEL III	5.973,16	7.167,79	8.601,35	10.321,63	12.385,95
NIVEL IV	6.271,82	7.526,18	9.031,42	10.837,71	13.005,25
NIVEL V	6.585,41	7.902,49	9.482,99	11.379,59	13.655,51
NIVEL VI	6.914,68	8.297,62	9.957,14	11.948,57	14.338,29

ESPECIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS DO GRUPO QUE COMPÕEM O MAGISTERIO

CARGO SUPERVISOR ESCOLAR

PISO SALARIAL 5.159,84 x 30/40 = 3.869,88 – 2026 – (6,00%)

CARGA HORÁRIA 30H SEMANAL

CLASSE/ PROGRESSÃO (Quinquênio)	MÉDIO Magistério A	SUPERIOR Graduação B (20%)	ESPECIALISTA C (20%)	MESTRADO D (20%)	DOCTORADO E (20%)
INICIAL	3.869,88	4.643,86	5.572,63	6.687,16	8.024,59
NIVEL I (5%)	4.063,37	4.876,05	5.851,26	7.021,51	8.425,82
NIVEL II	4.266,54	5.119,86	6.143,82	7.372,59	8.847,11
NIVEL III	4.479,87	5.375,85	6.451,01	7.741,22	9.289,47
NIVEL IV	4.703,86	5.644,64	6.773,56	8.128,28	9.753,94
NIVEL V	4.939,06	5.926,87	7.112,24	8.534,69	10.241,64
NIVEL VI	5.186,01	6.223,21	7.467,86	8.961,43	10.753,72

ESPECIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS DO GRUPO QUE COMPÕEM O MAGISTERIO

CARGO SUPERVISOR ESCOLAR

PISO SALARIAL – 5.159,84 – 2026 – (6,00%)

CARGA HORÁRIA 40H SEMANAL

CLASSE/ PROGRESSÃO	MÉDIO A	SUPERIOR B	ESPECIALISTA C	MESTRADO D	DOCTORADO E
INICIAL	5.159,84	6.191,81	7.430,17	8.916,21	10.699,45
NIVEL I	5.417,83	6.501,40	7.801,68	9.362,02	11.234,42
NIVEL II	5.688,72	6.826,47	8.191,76	9.830,12	11.796,14
NIVEL III	5.973,16	7.167,79	8.601,35	10.321,63	12.385,95
NIVEL IV	6.271,82	7.526,18	9.031,42	10.837,71	13.005,25
NIVEL V	6.585,41	7.902,49	9.482,99	11.379,59	13.655,51
NIVEL VI	6.914,68	8.297,62	9.957,14	11.948,57	14.338,29

Riacho dos Cavalos/PB, 17 de março de 2026.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro